



Câmara dos Deputados
Comissão de Desenvolvimento Urbano

**Processo de Internacionalização e de
Alfandegamento do
Aeroporto Marechal Cândido Rondon**

- **Apresentar a situação atual do Aeroporto Marechal Cândido Rondon.**
- **Apresentar as regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros**
- **Propor um plano de ações**





Situação atual do Aeroporto Marechal Cândido Rondon

AIP BRASIL:

CUIABÁ / Marechal Rondon SBCY	INTL	VFR IFR	R - NR - P	AD 2 SBCY 1
----------------------------------	------	---------	------------	-------------

ROTAER

D-AMDT 48/19

[↔ Ver Mudanças](#)

Marechal Rondon (SBCY) / CUIABÁ, MT

15 39 00S/056 07 03W

AD INTL PUB INFRAERO 6NNE UTC-4 VFR IFR L21 , L23 , L26

188 **(617)**

17 - L9 [1] , L12 - (2300x45 ASPH 46/F/B/X/U L14 , L15) - L9 [1] , SBAZ (CINDACTA 4)

L12 - **35**

RMK - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PARA OS PASSAGEIROS

a. AD CLSD para OPS INTL com PAX

d. AD AVBL somente OPS INTL cargas mediante AUTH e COOR prévia com administração aeroportuária local com antecedência MNM de 48HR BFR LDG ou TKOF

➤ **Resolução ANAC nº 181, de 25 de janeiro de 2011**

- Aeroporto internacional: aquele designado pela ANAC como apto a atender às operações de tráfego aéreo internacional, assim entendido aquele em que são satisfeitas as formalidades de alfândega, de polícia de fronteira, de saúde pública, de vigilância agropecuária e os demais requisitos estabelecidos em regulamentos específicos;
- O aeroporto designado como internacional estará apto a atender às operações de tráfego aéreo internacional durante todo o seu período de funcionamento ou em períodos restritos;
- A designação de aeroporto como internacional é realizada pela ANAC, mediante requerimento do operador do aeroporto

➤ Resolução ANAC nº 181, de 25 de janeiro de 2011

- O requerimento para designação de aeroporto como internacional deve conter decisão administrativa que ateste a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo internacional no aeroporto e, se for o caso, que estabeleça condições ou restrições para o atendimento, emitida:
 - a) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - b) pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;
 - c) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - d) pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
 - e) pelas demais autoridades estabelecidas em regulamentos específicos;

➤ Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018

- Conforme Anexo III à Portaria denominado “Processos de cadastramento de aeródromo público”, o operador deve entregar a seguinte documentação:
 - a) Formulário Qualificação de Responsáveis;
 - b) Requerimento Apresentação de instrumento de delegação de operador de aeródromo civil público;
 - c) Requerimento para designação de aeroporto;
 - d) Decisão administrativa dos órgãos de fronteira.;
- Prazo máximo: 60 dias.

- Coordenação do operador do aeródromo com os órgãos de fronteira para obtenção da decisão administrativa favorável à designação do aeroporto como internacional
- Discussão do projeto junto ao Comitê Técnico de Facilitação da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (CONAERO), conforme Decretos nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, e nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019.
- Envio da documentação completa nos termos da Resolução ANAC nº 181, de 25 de janeiro de 2011, para a Agência



**Superintendência de Infraestrutura
Aeroportuária**

**Gerência de Normas, Análise de Autos de
Infração e Demandas Externas**

Especialista em Regulação Tárík Pereira de Souza

tarik.souza@anac.gov.br

(61) 3314-4770